

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 152 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 152 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

DECRETO Nº 152 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Calendário Fiscal do Município de Pirapora para o Exercício de 2024, e define o Plano Anual de Fiscalização.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, previstas no artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal, e em consonância com a Lei Municipal 2.517/2021 de 30 de Dezembro de 2021 – Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer data de vencimento, em cota única e em parcelas, para a realização do pagamento e da cobrança dos tributos municipais, e ainda a necessidade de dar publicidade aos munícipes acerca da possibilidade de ampla defesa e contraditório quando do lançamento dos tributos e disciplinar prazo limite para a apresentação de impugnações e/ou revisão de lançamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o calendário fiscal a vigorar no exercício de 2024 para o pagamento dos tributos, conforme estabelecido nos Anexos I a XV, que fazem parte deste Decreto.

Art. 2º. Ficam os contribuintes dos tributos constantes deste Decreto, notificados do lançamento e vencimento para o ano de 2024.

Art. 3º. Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada, os vencimentos ocorrerão no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Art. 4º. As notificações de lançamento serão processadas por aviso de lançamento, constante dos carnês que serão entregues pelos Correios ou por outros meios, no endereço constante do Cadastro Fiscal, e/ou por Edital.

Parágrafo Único. O contribuinte que não receber o carnê em até 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, conforme previstas nos Anexos I a XV, deverá retirar as guias no setor de atendimento do Departamento de Rendas Imobiliárias, situado a Rua Antonio Nascimento n.º 274 Centro, CEP 39270.082 , e/ou pela Internet no site www.pirapora.mg.gov.br, considerando-se intimado do(s) lançamento(s), após esse prazo, para efeitos legais, estando o crédito tributário sujeito aos acréscimos previstos na legislação tributária.

Art. 5º. Os requerimentos de impugnação e/ou pedido de revisão de lançamento relativo ao exercício de 2024, deverão ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no mesmo endereço do parágrafo único do art. 2º, até a data de vencimento da cota única ou da primeira parcela, prevista nos Anexos I a XV.

§1º Os requerimentos protocolizados após o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não suspenderão os acréscimos legais incidentes sobre as parcelas vencidas até a data do pedido, mesmo em caso de deferimento.

§2º Quando o requerimento não for formulado pelo próprio contribuinte, deverá o interessado juntar cópia dos seguintes documentos:

- para Pessoa Física:

cédula de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do contribuinte; documento de aquisição do imóvel;
certidão de óbito e casamento se for o caso;
original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública (procuração).

- para Pessoa Jurídica:

contrato ou estatuto social e última alteração, registrados no órgão competente; cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do subscritor do requerimento, o qual deverá ser quem tenha poderes de representação da sociedade, conforme indicado nos respectivos atos constitutivos (contrato ou estatuto social);

original ou cópia autêntica do instrumento de mandato com reconhecimento de firma e com outorga expressa de poderes de representação perante a Administração Pública;

cédula de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do outorgante, com poderes de representação da sociedade, conforme indicado no contrato ou estatuto social; e

documento de aquisição do imóvel se for o caso.

Art. 6º. Os contribuintes abrangidos pela imunidade, isenção ou não incidência tributária deverão requerer seu reconhecimento, conforme estipulado no Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os requerimentos protocolizados até o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser instruídos de acordo com a legislação específica em que se fundar.

Art. 7º Os contribuintes poderão efetuar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza

- ISSQN e Taxas de Serviços Públicos e Taxa de Poder de Polícia, em cota única ou em parcelas, observadas as datas e percentuais de desconto estabelecidos nos Anexos I a XV.

Art. 8º Fica prorrogada a data de validade dos Alvarás de Localização e Funcionamento expedidos no exercício corrente, de 31/12/2023 para 28/02/2024.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de dezembro de 2023.

Pirapora, 28 de dezembro de 2023.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

ANEXO I

| CALENDÁRIO FISCAL 2024 | | | |
|--|-------------|------------|--------------|
| IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | | | |
| FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA | | VENCIMENTO | DESCONTO |
| 1ª OPÇÃO de Cota Única | | 16/05/2024 | 25% |
| 2ª OPÇÃO de Cota Única | | 25/05/2024 | 20% |
| 3ª OPÇÃO Cota Única Sem Desconto | | 31/05/2024 | - |
| OU | | | |
| FORMA DE PAGAMENTO PARCELADO | | VENCIMENTO | DESCONTO |
| Parcelado | 1ª Parcela | 31/05/2024 | SEM DESCONTO |
| | 2ª Parcela | 30/06/2024 | SEM DESCONTO |
| | 3ª Parcela | 29/07/2024 | SEM DESCONTO |
| | 4ª Parcela | 31/08/2024 | SEM DESCONTO |
| | 5ª Parcela | 30/09/2024 | SEM DESCONTO |
| | 6ª Parcela | 31/10/2024 | SEM DESCONTO |
| | 7ª Parcela | 30/11/2024 | SEM DESCONTO |
| | 8ª Parcela | 29/12/2024 | SEM DESCONTO |
| | 9ª Parcela | 31/01/2025 | SEM DESCONTO |
| | 10ª Parcela | 28/02/2025 | SEM DESCONTO |

ANEXO II

| Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN (Fixo) | |
|---|------------|
| Parcelas | Vencimento |
| Cota única | 31/05/2024 |

ANEXO III

| Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Vigilância Sanitária | | |
|---|----------------|--------------|
| FORMA DE PAGAMENTO EM COTA ÚNICA | VENCIMENTO | DESCONTO |
| 1ª OPÇÃO de Cota Única | Até 29/04/2024 | 10% |
| 2ª OPÇÃO de Cota Única | 16/05/2024 | SEM DESCONTO |

ANEXO IV

Serviços relativos a Listagem de Serviços do ISS

(Art. 138 à 206). Desconto de 0.5% (meio por cento) sobre as alíquotas, exceto as atividades da Construção Civil, Engenharia, arquitetura, e etc. e os Serviços relativos às Instituições Financeiras.

E Desconto de 1% (um por cento) sobre as alíquotas dos Serviços de Diversões, Lazer, Entretenimento e Congêneres.

| FORMA DE PAGAMENTO | VENCIMENTO |
|-------------------------|---------------------------------|
| Cota única com Desconto | Até 15 o dia do mes subsequente |
| Conta Única | Até o dia 20 do mes subsequente |

ANEXO V

Taxa de Manutenção de Cemitérios – TMC Art. (221 à 224).

Vencimento até 29/12/2024

Cota Única Sem Desconto

ANEXO VI

Taxa de Serviços Diversos- TSD Art. (225 à 229)

Vencimento até 29/12/2024

Conta única Sem Desconto

ANEXO VII

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento em Horário Especial – TFHE – Art.(251 à 253)

Vencimento até 29/12/2024

Cota Única Sem Desconto

ANEXO VIII

Taxa de Fiscalização da Veiculação de Publicidade – TFVP- Art. (254 à 261)

Vencimento até 29/12/2024

Cota Única Sem Desconto

ANEXO IX

Parcelamento do Solo (Aprovação, Parcelamento e Desmembramento) por M2

Vencimento até 29/12/2024

Cota Única Sem Desconto

ANEXO X

Taxa de Fiscalização de Aprovação, Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos. Por M2 Art. (262 a 263)

Vencimento até 29/12/2024
Cota Única Sem Desconto

ANEXO XI

Taxa de Fiscalização da Ocupação do Solo em áreas e Vias ou Logradouros Públicos inclusive Mercado ou Feira (Licença para Uso de Solo). Art. (264 a 265)

Vencimento até 29/12/2024
Cota Única Sem Desconto

ANEXO XII

Taxa de Licença para Comercio Eventual ou Ambulante Art. (266 a 271)

Vencimento até 29/12/2024
Cota Única Sem Desconto

ANEXO XIII

Taxa de Fiscalização de Bens Apreendidos Art. (272 a 273)

Vencimento até 29/12/2024
Cota Única Sem Desconto

ANEXO XIV

Taxa de Fiscalização do Transporte Coletivo Urbano- Por Veículo ou Frota Operante. Art. (274 a 277)

Vencimento até 29/12/2024
Cota Única Sem Desconto

ANEXO XV

Taxa de Fiscalização Sanitária – Grupo de Estabelecimento em Vigilância Sanitária. Art. (278 a 287)

Vencimento até 29/04/2024 – 10% Vencimento até 16/05/2024
Cota Única com Desconto Cota Única Sem Desconto

Anexo XVI – Plano Anual de Fiscalização – Exercício: 2024.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:6298A95B